



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de novembro 2019.

**OF. GAB. CMG Nº. 184/2019**

Encaminha mensagem de veto total

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 127/2019**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 168/2019**, de autoria do Ilustre **VEREADOR OZIEL PEREIRA DE SOUSA**, originária do caderno processual nº. 28.576/2019.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2019.

**MENSAGEM Nº. 127/2019**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 168/2019**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR OZIEL PEREIRA DE SOUSA**, cujo teor é o seguinte "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", constante do caderno processual administrativo nº. 28.576/2019, que me foi apresentado.

O projeto de lei é "materialmente inconstitucional e ilegal, bem como contraria o interesse público. Ao se associar a criação do Dia do Homem à defesa da moral e dos bons costumes, o autor do projeto quer dizer, por via contrária, que a ideologia de gênero seria contra a moral e os bons costumes.

Não é necessário fazer grande esforço interpretativo para ler, nas entrelinhas do pretendido preceito, que apenas e tão só a heterossexualidade deve ser associada à moral e aos bons costumes. Contudo, os Arts. 2º e 3º, da proposta de Lei são Nobres, mas o Art. 1º, aniquila toda o bojo da conjectura.

Outro ponto controvertido, vem no sentido da edição da Lei Nº. LEI Nº. 3469/2012, de autoria do Vereador Thiago Paterlini Monjardim, a qual resultaria em 2 (dois) atos normativos, como mesma finalidade.

Estas são as razões que aponho **veto total** ao autógrafo de Lei, em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturada, o que leva a vetar em sua integralidade a conjectura que me foi apresentada.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3469/2012**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÃO  
PELA SAÚDE DO HOMEM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído anualmente, no dia 28 de MAIO, no Município de Guarapari, no âmbito do Município de Guarapari, o Dia Municipal de Ação pela Saúde do Homem.

**Parágrafo Único** – O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Guarapari

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de setembro de 2012.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 131/2012  
Autoria do PL n.º. 131/2012: Vereador Thiago Paterlini Monjardim  
Processo Administrativo N.º. 16.218/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 20 SET, 2012
PROTOCOLO
Nº 2400 